

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 71 / 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 189 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE.

Autores: Vereadores Maurício Tutty, Rafael Huhn, Mário de Pinho, Dulcinéia Costa, Wilson Tadeu Lopes, Adriano da Farmácia, Ayrton Zorzi, Braz Andrade, Dr. Paulo, Flávio Alexandre, Gilberto Barreiro, Hélio Carlos, Lilian Siqueira e Ney Borracheiro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 07 de Junho de 2016, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. (...)

§ 3° O Município assegurará transporte coletivo gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que esteja portando documento de identificação oficial com foto."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Junho de 2016.

PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro 1º SECRETÁRIO